



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.226, DE 21 DE AGÔSTO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, //  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, //  
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições //  
que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder /  
aumento de vencimentos aos servidores municipais, ativos, //  
inativos, pensionistas e ao funcionário da Câmara Municipi //  
pal, de 40% (quarenta por cento) sôbre os vencimentos '7 //  
constantes do Anexo IV - Escala de Referências e Respec //  
tivos Vencimentos e Salários, da Lei nº 1.218 de 02 de /  
julho de 1.990.-

**Parágrafo Único** - A Escala de Referências e Respectivos Vencimentos /  
e Salários, atualizada na forma do "caput" fica fazendo /  
parte integrante desta lei.-

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei será //  
efetuada através de dotações próprias consignadas em orç //  
çamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- //  
troagindo seus efeitos a 1º de agosto fluente, revogadas //  
as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de /  
agosto de 1.990.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefei //  
tura, na data supra.-

**MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor de Serviços Gerais

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO //  
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/10/91

**Mário Firmino da S. Júnior**  
Diretor de Serviços Gerais